



5063/12



## 2ª Consolidação do Estatuto do Clube de Observadores de Aves de Porto Alegre - COA-POA

### Capítulo I - Da denominação, sede e fins

**Art. 1º.** O Clube de Observadores de Aves de Porto Alegre, também designado pela sigla COA-POA, é uma associação sem fins lucrativos, fundado em 02 de setembro de 2017, com duração por tempo indeterminado, com endereço situado a Rua Manoel Leão, 25 - Pedra Redonda, Cep 91.760-560, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** O COA-POA tem por finalidades: a) Promover a observação e o estudo das aves silvestres em liberdade e dos ambientes naturais que elas ocupam; b) Estimular o aprimoramento da legislação ambiental e exigir o cumprimento das leis existentes; c) Combater e desestimular a destruição e o uso irresponsável dos ambientes naturais e promover a conservação e o respeito à liberdade das aves silvestres; d) Manter intercâmbio científico e cultural com instituições afins; e) Incentivar a criação de novas áreas de proteção ambiental, tanto públicas quanto privadas.

Parágrafo único - O COA-POA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades o COA-POA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, identidade de gênero, partido político ou religião.

*Antonio Coimbra de Bruem*  
OAB/RS 50425

Parágrafo único - O COA-POA se dedica às suas atividades por meio de programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



5063/12



**Art. 4º.** O COA-POA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de atuação, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - Dos Sócios

**Art. 6º.** Poderão ser admitidos como sócios do O COA-POA qualquer pessoa, distribuídos nas seguintes categorias: contribuinte estudante e contribuinte regular.

Parágrafo primeiro - para estar enquadrado na categoria estudante, o associado deverá estar cursando o ensino fundamental, médio ou graduação em ensino superior. Todos os demais associados serão enquadrados na categoria contribuinte regular.

Parágrafo segundo - o número de associados do COA-POA será ilimitado.

**Art. 7º.** São direitos dos associados que estão em dia com suas obrigações sociais (estar com o cadastro pessoal atualizado e haver recolhido a anuidade do COA-POA):

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte das Assembleias Gerais.

**Art. 8º.** São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar decisões da Diretoria.

**Art. 9º.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

  
Antonio Coimbra de Brito  
OAB/RN 50425



**Art. 10º.** A demissão de associado ocorrerá mediante instauração de processo administrativo, iniciando por despacho da Diretoria, ou através de solicitação por escrito de associado interessado.

Parágrafo primeiro – Nesses casos fica garantido o direito de defesa ao acusado, da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – É livre retirar-se do quadro social, devendo o associado que assim desejar comunicar sua decisão à Diretoria.

**Art. 11º.** O associado poderá ser excluído do quadro social na hipótese de se portar contrário aos interesses dos objetivos do COA-POA, mediante processo administrativo que assegure ao mesmo o contraditório e ampla defesa.

### Capítulo III - Da Administração

**Art. 12º.** O COA-POA será administrado por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - a Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas, nem sócios que forem nomeados pela diretoria para ocupação de cargos ou atribuições na instituição.

**Art. 13º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

  
Antônio Coimbra de Brito  
OAB/RS 50425

**Art. 14º.** Compete à Assembleia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 33; III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

**Art. 15º.** A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para: I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – Dar posse aos membros eleitos para a próxima



5063/12



gestão. III - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; IV - apreciar o Relatório Anual da Diretoria; V - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 16º.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em promovê-la.

**Art. 17º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, correio eletrônico aos associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo primeiro - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo – A forma de votação será aberta e as questões deliberadas serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 18º.** A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 19º.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Secretário.

*Antônio Coimbra de Brum*  
CABRS 50425

Parágrafo único - O mandato do Presidente será de um ano, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva.

**Art. 20º.** Compete à Diretoria: I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II - executar a programação anual de atividades da Instituição; III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - contratar e demitir funcionários; VI - regulamentar as Ordens



5063/12



Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 21°.** A diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre.

**Art. 22°.** Compete ao Presidente: I - representar o COA-POA judicial e extrajudicialmente; II - Instituir procurador para defesa da instituição ou para atuar em ações civis pública de interesse da instituição; III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e as Ordens Executivas; IV - presidir a Assembleia Geral; V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VI - orientar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos diretores; VII - Indicar associados para ocuparem os cargos de Diretor Técnico Científico e Diretor de Tecnologia da Informação.

**Art. 23°.** Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar sua colaboração ao Presidente.

**Art. 24°.** Compete ao Secretário: I - realizar toda a comunicação interna e externa da Instituição; II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as suas atas; III - publicar notícias da entidade; IV - desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

Antonio Coimbra de Bruin  
OAB/RS 50425

**Art. 25°.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado; IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII - cumprir com formalidades administrativas e legais da Entidade. VIII - desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

**Art. 26°.** Compete ao cargo do Diretor Técnico-Científico: I - Zelar pelo cumprimento dos objetivos do COA-POA dentro de parâmetros julgados cientificamente corretos; II - garantir que as informações disseminadas pelo COA-POA tenham correção científica; III - estimular a difusão do conhecimento relacionado à avifauna dentro da Instituição. IV

- Desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

**Art. 27º.** Compete ao Diretor de Tecnologia: I - Prover e administrar os meios necessários à divulgação eletrônica de todas as ações da Instituição.; II - disponibilizar e administrar ferramentas de comunicação eletrônica que permitam uma eficiente comunicação entre os associados da Instituição; III - disponibilizar estas mesmas ferramentas, para permitir uma fácil e ampla comunicação da Instituição com a Comunidade e desta com a Instituição; IV - desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

**Art. 28º.** O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29º.** Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da Instituição; II - opinar sobre os balanços relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

*Antônio Carneiro de Brito*  
OAB/RS 50425

#### **Capítulo IV - Do patrimônio e Manutenção**

**Art. 30º.** O patrimônio do COA-POA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



5063/12



**Art. 31°.** O COA-POA se manterá pela anuidade dos sócios e recursos adquiridos por donativos ou doações voluntárias de qualquer pessoa física ou jurídica.

**Art. 32°.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 33°.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo V - Da prestação de contas**

**Art. 34°.** A prestação de contas da Instituição, quando formalizada, observará no mínimo: I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

*Antonio Coimbra de Bruin*  
OAB/RS 50425

#### **Capítulo VI - Das disposições Gerais**

**Art. 35°.** Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, O COA-POA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.



5063/12



**Art. 36°.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 37°.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 38°.** A Consolidação do presente estatuto com as alterações do endereço sede no artigo 1º, e demais alterações dos artigos 3º, 12º, 15º, 19º, 22º, 24º, 25º e 26º foram aprovadas em Assembleia Geral realizada em 14 de dezembro de 2023 e entra em vigor na data, que for registrado no órgão competente.

Antônio Coimbra de Brum

Presidente.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2023.



## 2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230  
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392  
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 137572 - Livro A-16, Fls. 79, em 06/02/2024.  
AVERBAÇÃO: Nº 5063/12 - Livro A, em 6 de fevereiro de 2024.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Emolumentos: Certidão PJ (11 páginas): R\$ 134,20  
(0452.04.2300001.04044 = R\$ 4,90); Exame documentos: R\$  
56,30 (0452.04.2300001.04045 = R\$ 4,90); Averbação PJ s/ fins  
econômicos: R\$ 84,00 (0452.04.2300001.04046 = R\$ 4,90);  
Digitalização: R\$ 25,20 (0452.03.1400002.14176 = R\$ 4,00);  
Busca: R\$ 11,60 (0452.02.2300001.09828 = R\$ 2,80);  
Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0452.01.2300001.04734 a  
4735 = R\$ 4,00) Registro: R\$ 324,50; Total: R\$ 367,07